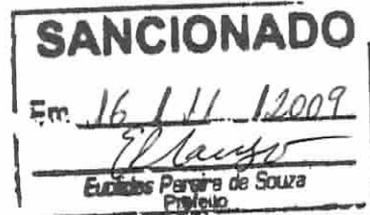




ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE



Lei nº 229/2009 - GP/PMP.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2009.

Cria o Fundo Municipal de Fomento à Cultura, instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Fomento à Cultura do Município de Portalegre, que tem por objetivo dar apoio financeiro as ações e projetos que visem a produção, a preservação e divulgação de bens e manifestações culturais no município.

Parágrafo primeiro - O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura do município de Portalegre/RN.

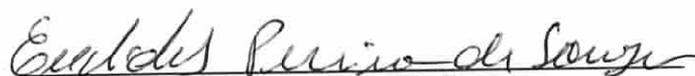
Parágrafo segundo - O valor destinado ao Fundo Municipal de Fomento à Cultura, será definido, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) no limite compreendido de 1,31% (por cento) da Receita Própria.

Art. 2º - Serão abrangidas por esta Lei as criações e manifestações de grupos culturais locais, produções e eventos culturais dentro das seguintes áreas:

- I - Artes cênicas;
- II - artes visuais;
- III - audiovisual;
- IV - diversidade cultural;
- V - cultura digital;
- VI - humanidades;
- VII - musica;
- VIII - Patrimônio cultural;
- IX - Infra-estrutura cultural;
- X - Transversalidade da cultura.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

PORTALEGRE - RN, 16 de novembro de 2009.


Euclides Pereira de Souza
Prefeito Municipal